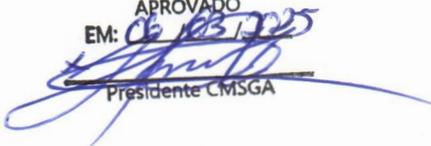


PROJETO DE LEI Nº 07 /2025, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

APROVADO
EM: 06/02/2025

Presidente CMSGA

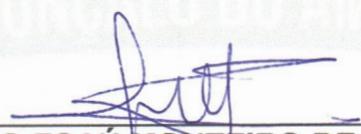
“Torna de Utilidade Pública a Rede de Empreendedores de São Gonçalo do Amarante, Ceará – CONEXÃO SGA, no município de São Gonçalo do Amarante/CE, na forma que indica”.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE aprovou a seguinte Lei:

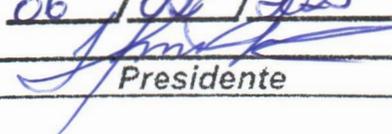
Art. 1º - Torna de utilidade pública **Rede de Empreendedores de São Gonçalo do Amarante, Ceará – CONEXÃO SGA**, que tem por finalidade a organização e o fortalecimento dos empresários e comerciantes do município de São Gonçalo do Amarante - CE, mediante a implementação de ações que possibilitem alavancar o crescimento econômico tanto de seus associados como dos empreendedores em geral no município, promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e sustentável e a articulação da governança local para o cumprimento destes objetivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Esaú Monteiro, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.



FRANCISCO ESAÚ MONTEIRO DE CARVALHO
Vereador

ENVIADO ÀS COMISSÕES
06/02/2025

Presidente

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
09/02/2025
10 : 13

and

CONEXÃO SGA

TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE ATAS

O presente **LIVRO A-4 DE REGISTRO DE ATAS**, com 300 (trezentas) folhas, tipograficamente numeradas, nominado como **Livro de Registro de Atas Nº 001 da Conexão SGA**, será usado para o registro das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da **REDE DE EMPREENDEDORES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CEARÁ - Conexão SGA**, em inteiro teor, seus atos constituídos, editais e demais documentos relativos à associação registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas 2º Ofício de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aberto por mim na presente data.

São Gonçalo do Amarante, 21 de novembro de 2023.

Maria da Conceição de Lima

Maria da Conceição de Lima

Diretora Presidente

and

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO REDE DE EMPREENDEDORES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CEARÁ - CONEXÃO SGA

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2023, às 19:00 horas, reuniram-se, em Assembleia-Geral, no endereço: Rua Francisca Parteira, Nº 10, Sala 02, Planalto Pecém, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP: 62.670-000, as pessoas a seguir relacionadas: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, RG:20078331808 SSP CE, CPF:843.368.033-15, Data de nascimento: 30/01/1972, Contato: (88) 99719-2502, residente na Rua Maria de Lourdes, nº 03, distrito de Pecém, município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP: 62.670-000, e-mail: conceicao.vendas1@gmail.com; **HÉRCULES ARIZON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG:2001010072259 SSPDS-CE, CPF:745.821.513-53, Data de nascimento:24/12/1968, Contato: (85) 99166-6600, residente na Av. Beatriz Braga, nº 2100, distrito de Pecém, município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP 62.670-000, e-mail: herculesarizon01@gmail.com; **FRANCISCA ARIÁDINA SOARES TARGINO**, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, RG: 2000015060277 SSP CE, CPF: 022.551.523-71, Data de nascimento:13/11/1984, Contato (85) 99257-1392, residente na Rua Jacinto Teles, nº 353, Lagoinha, São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP 62.670-000, e-mail: ariadinatargino@gmail.com; **SÉRGIO RHUAN ANDRADE PESSÔA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 20083498677 SSPDS CE, CPF: 611.885.763-64, Data de nascimento: 17/05/1998, Contato: (85) 98543-1944, residente na Rua Francisco Mendes de Oliveira, nº 69, distrito de Pecém, município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP 62.670-000, e-mail: sergiorhuan1705@gmail.com; **LUIZ ABÍLIO RODRIGUES DO CARMO**: brasileiro, casado, empresário, RG: 8908002021753 SSPDS CE, CPF: 057.502.451-87, Data de nascimento: 18/06/1947, Contato: (85) 99981-2963, residente na Rua Parteira Francisco Cândido, nº 10, distrito de Pecém, município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP 62.670-000, e-mail: abiliiodocarmo@yahoo.com.br; **PEDRO ARARUNA DIÓGENES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, PASSAPORTE FR209638 SRDPF CE, CPF: 038.771.853-20, Data de nascimento: 05/01/1995, Contato: (85) 99781-5152, residente na Rua Pereira Valente, nº 455,

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS Nº 001 | 17

Francisco Emanoel Monteiro de Lima
DIRD/CE 31642

Francisco Emanoel Monteiro de Lima
DIRD/CE 31642

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
|  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.695.114/0001-22 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/01/2024 | |
| NOME EMPRESARIAL REDE DE EMPREENDEDORES DE SAO GONCALO DO AMARANTE, CEARA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONEXAO SGA | PORTE DEMAIS | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R FRANCISCA PARTEIRA | NÚMERO 10 | COMPLEMENTO SALA 02 | |
| CEP 62.670-000 | BAIRRO/DISTRITO PECEM | MUNICÍPIO SAO GONCALO DO AMARANTE | UF CE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO HERCULESARIZON01@GMAIL.COM | TELEFONE (85) 9166-6600 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2024 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2024** às **16:41:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature

CONEXÃO SGA

REDE DE EMPREENDEDORES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CEARÁ - CONEXÃO SGA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

ARTIGO 1º - A Rede de Empreendedores de São Gonçalo do amarante, Ceará, doravante designada CONEXÃO SGA, é uma associação civil sem fins lucrativos, apertidária, com personalidade jurídica de direito privado e duração indeterminada, dedicada ao desenvolvimento empresarial e comercial, com sede provisória à Rua Francisca Parteira, Nº 10, Sala 02, Planalto Pecém, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP 62.670-000, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for pertinente, de acordo com as atualizações do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: A Conexão SGA foi fundada pelos seguintes membros qualificados a seguir: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, RG:20078331808 SSP CE, CPF:843.368.033-15, Data de nascimento: 30/01/1972, Contato: (88) 99719-2502, residente na Rua Maria de Lourdes, nº 03, distrito de Pecém, município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP: 62.670-000, e-mail: conceicao_vendas1@gmail.com; **HÉRCULES ARIZON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG:2001010072259 SSPDS-CE, CPF:745.821.513-53, Data de nascimento:24/12/1968, Contato: (85) 99166-6600, residente na Av. Beatriz Brage, nº 2100, distrito de Pecém, município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP 62.670-000, e-mail: herculesarizon01@gmail.com; **SÉRGIO RHUAN ANDRADE PESSÓA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 20083498677 SSPDS CE, CPF: 611.885.763-64, Data de nascimento: 17/05/1998, Contato: (85) 98543-1944, residente na Rua Francisco Mendes de Oliveira, nº 69, distrito de Pecém, município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP 62.670-000, e-mail: sergiorhuan1705@gmail.com; **LUIZ ABÍLIO RODRIGUES DO CARMO**: brasileiro, casado, empresário, RG: 8908002021753 SSPDS CE, CPF: 057.502.451-87, Data de nascimento: 18/06/1947, Contato: (85) 99981-2963, residente na Rua Parteira Francisco Cândido, nº 10, distrito de Pecém, município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP 62.670-000, e-mail: abiliodocarmo@yahoo.com.br;

ARTIGO 2º - A CONEXÃO SGA tem por finalidade a organização e o fortalecimento dos empresários e comerciantes do município de São Gonçalo do Amarante - CE, mediante a implementação de ações que possibilitem

Francisco Emílio Monteiro da Silva
0139/CE 32642

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS Nº 001 | 2

Handwritten signature
Mário Augusto de
Ferreira

avancar o crescimento econômico tanto de seus associados como dos empreendedores em geral do município, promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e sustentável e a articulação da governança local para o cumprimento destes objetivos a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I** - Estimular o desenvolvimento de negócios entre os associados assim como da própria associação, a união associativa e a colaboração dos associados, dentro do espírito de franca lealdade, ética e solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente entre eles (ODS 11);
- II** - Propor parcerias com o Poder Público e Privado, SEBRAE, SENAC e outras instituições afins para promover a realização de qualificação profissional e treinamento empresarial, simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos, feiras e outros eventos (ODS 17);
- III** - Promover e articular junto ao Poder Público, ações, pesquisas e projetos visando o desenvolvimento das atividades empresariais e comerciais na região;
- IV** - Propor ações e projetos voltados à melhoria da infraestrutura urbana, esporte, cultura e lazer, assim como fomentar políticas públicas para o incremento do turismo doméstico, de negócios, de saúde e o ecoturismo, do Trabalho e do Empreendedorismo (ODS 9);
- V** - Cooperar, apoiar e manter intercâmbio com entidades congêneres, participando, sempre que possível, de suas atividades, transmitindo e assimilando experiências e tecnologias;
- VI** - Prestar serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII** - Apoiar e desenvolver campanhas turísticas, artísticas e culturais com o fito de oportunizar a criação de novos negócios e a geração de renda local;
- VIII** - Firmar parcerias com clubes de recreação e de serviços, visando à promoção social e cultural dos associados, empregados e seus familiares;
- IX** - Apoiar e promover a formalização dos micros e pequenos negócios (ODS 8);
- X** - Fomentar, junto ao Poder Público nas esferas Municipal, Estadual e Federal, a implementação de políticas públicas de apoio e fortalecimento aos pequenos negócios, assim como melhorias na infraestrutura urbana;
- XI** - Colaborar no monitoramento sustentável dos recursos naturais, focando especialmente, o uso responsável da água, o destino correto dos resíduos e a preservação do meio ambiente de acordo com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 12 a 15) da Nações Unidas;
- XII** - Estimular o maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- XIII** - Incentivar o desenvolvimento humano, a ética, a paz, a democracia e outros valores universais, estimulando a criação de mecanismos de educação, inclusão social, igualdade de gênero e construção da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e iniciativa privada (ODS 4, 5 e 10);

Juan Carlos Ennes Monteiro de Souza
ODS 100 3A.642

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS Nº 001 | 3

CONEXÃO SGA

CONEXÃO SGA
000067
L. 001 A 17 de 170

CONEXÃO SGA

XIV – Realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades diversas, propondo projetos de acordo com os Conselhos de Políticas Públicas nas esferas municipais, estaduais e federais de Educação, do Idoso, da Criança e Adolescente, do Esporte, da Cultura, da Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social e Turismo.

Parágrafo Primeiro: A entidade não distribui entre os seus sócios, conselheiros, gerentes, empregados ou doadores, eventuais "excedentes operacionais", brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e as aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: A CONEXÃO SGA não paga pelas atribuições e competências inerentes aos cargos da Diretoria Executiva, contudo, pode remunerar os associados que, possuindo qualificação técnica ou capacidade para assumir certas funções, atuem efetivamente na gestão e gerenciamento de projetos da entidade. Da mesma forma, aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado local.

ARTIGO 3º - A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Para alcançar seus objetivos, a entidade poderá celebrar contratos ou convênios, empréstimos, bem como praticar outros atos com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus propósitos.

ARTIGO 4º - A entidade, caso surja a necessidade, poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO.**

ARTIGO 6º - Poderão ser associados da CONEXÃO SGA empreendedores formais como Profissionais Liberais Autônomos, MEI, ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do município de São Gonçalo do Amarante, conforme definição do Código Civil Brasileiro, constituídas sob qualquer regime societário, que se enquadrem legalmente como empreendedor, doravante denominados simplesmente de Associados.

José Eduardo Monteiro de Azevedo
Diretor/CE 32642

DIÁRIO DE REGISTRO DE ATAS Nº 001 | 4

Associação de Empreendedores
CONEXÃO SGA

Parágrafo Único: A CONEXÃO SGA aprovará, através da sua Diretoria, o ingresso de novos integrantes, zelando pela segurança e integridade da entidade e dos associados.

ARTIGO 7º - O quadro social será composto das seguintes categorias:

I - ASSOCIADO FUNDADOR - Os que elaboraram o Estatuto, compareceram à Assembleia Geral de Constituição, assinando a respectiva ata de fundação;

II - ASSOCIADO EFETIVO - Aqueles que, de acordo com o Artigo 6º, no seu parágrafo único, tenham interesse e manifestem compromisso, teórico ou prático, com o propósito da Associação;

III - ASSOCIADO HONORÁRIO - Pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado no campo da atividade empresarial, ou que tenham direta ou indiretamente, prestado relevantes serviços à categoria ou à associação, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único: - A eleição do Sócio Honorário será realizada por deliberação da Diretoria e a entrega do título ocorrerá em solenidade especial, convocada para tal fim.

ARTIGO 8º - Terão direito a votar e ser votados nas Assembleias Gerais os associados das categorias de **FUNDADORES e EFETIVOS** que estejam em dia com os deveres estabelecidos no Artigo 12º do presente Estatuto, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 6º e desde que estejam registrados como associado há mais de noventa (90) dias.

ARTIGO 9º - A admissão de novos associados será julgada pela Diretoria, após o preenchimento das formalidades estatutárias, mediante proposta endossada por associado.

Parágrafo Único: Aprovada a proposta, o candidato pagará a taxa de admissão estipulada pela Diretoria, no mês do seu ingresso na Associação, vindo a pagar a contribuição associativa a partir do mês subsequente ao da sua admissão.

ARTIGO 10º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

ARTIGO 11º - São direitos dos associados da CONEXÃO SGA:

- I** - Receber comunicação e publicação da associação;
- II** - Utilizar todos os serviços da associação, bem como frequentar sua sede;
- III** - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;

João Paulo Espinoza Monteiro de Lima
0100/08: 31.612

Assinado

- IV** - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da associação;
- V** - Participar de todas as atividades recreativas e culturais da associação;
- VI** - Retirar-se da associação quando bem lhe convier, mediante pedido expresso dirigido à Diretoria.

ARTIGO 12º - São deveres dos associados da **CONEXÃO SGA**:

- I** - Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos e as determinações dos órgãos dirigentes;
- II** - Zelar pelo nome da associação e pela manutenção da imagem institucional da categoria;
- III** - Pagar mensalmente a contribuição associativa cujo valor será estabelecido pela Diretoria, no mês de janeiro de cada ano;
- IV** - Satisfazer pontualmente os compromissos da Associação, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida social e cultural.

ARTIGO 13º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 14º - Poderá ser excluído do quadro de associados, havendo justa causa:

- I** - O associado que descumprir o presente Estatuto;
- II** - O associado que praticar qualquer ato que venha a ferir a ética e a boa conduta;
- III** - O associado que faltar a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa prévia.
- IV** - Inadimplência no pagamento de mensalidade e/ou demais obrigações pecuniárias, por um período de 6 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro: A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O processo de exclusão deverá obedecer aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Da decisão da Diretoria Executiva de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias, a partir da notificação da decisão.

ARTIGO 15º - Em qualquer dos casos, suspensão ou exclusão, o associado não terá direitos à restituição das contribuições por ele realizadas.

José Carlos Evar Martins de 
 040/CC 31.642

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS Nº 001 | 6

Associação de
 Engenheiros
 de Minas Gerais

divulgado nos canais oficiais da Associação por meio eletrônico com indicação da pauta dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante do edital de convocação.

ARTIGO 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Associação ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou, ainda, quando requerida por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

ARTIGO 22º - O quórum para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

I - Instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria simples dos associados no gozo de seus direitos sociais;

II - Segunda convocação, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

III - Terceira convocação, meia hora após a segunda, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo o número de associados se fará por suas assinaturas na lista de presença.

Parágrafo Segundo: Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Terceiro: O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes e ainda, por quantos associados que o queiram fazer.

Parágrafo Quarto: Às deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto.

ARTIGO 23º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles estejam relacionados de maneira direta ou indireta.

ARTIGO 24º - A aprovação da prestação de contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação.

Francisco Evario Monteiro de Lencastre
OAB/CE: 32.642

Francisco Evario Monteiro de Lencastre
OAB/CE: 32.642

ARTIGO 25º - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade administrativa da Associação, a Assembleia poderá designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta (30) dias.

ARTIGO 26º - A Assembleia Geral, composta por todos os associados regularmente inscritos e com direito a voto, será presidida pelo Presidente da entidade ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão do interesse da Associação e, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 27º - A Diretoria Executiva é o órgão técnico-administrativo da **CONEXÃO SGA**, devendo ser composta pelos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Executivo; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; Diretor de Comunicação; Diretor de ESG (Governança Ambiental, Social e Corporativa) e Diretor de Relações Institucionais. Tendo por função e competência definir as diretrizes políticas e técnicas da associação, articular parcerias, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, bem como acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Parágrafo Único: Não poderá ser candidato para membro da Diretoria, o associado que esteja respondendo por crime de qualquer natureza.

ARTIGO 28º - A Diretoria Executiva, que se reunirá conforme a necessidade, mediante convocação do seu Presidente, terá mandato de 04 (anos) anos, não admitindo-se a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

ARTIGO 29º - Compete a Diretoria Executiva:

- I** - Apresentar à Assembleia Geral, as propostas de reforma estatutária, os balanços anuais com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de atividades para o exercício seguinte;
- II** - Supervisionar a execução dos planos previamente aprovados;
- III** - Determinar 'ad referendum' da Assembleia Geral, ajustes ao planejamento anual;
- IV** - Apreciar, com o devido critério, a programação de eventos e seus respectivos oradores, assim como as delegações para viagem ou representações no Brasil ou no exterior;
- V** - Prover os cargos técnicos e administrativos da Associação, de acordo com a Legislação Trabalhista Brasileira;
- VI** - Celebrar convênios, contratos e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, condizentes com os objetivos da entidade;
- VII** - Celebrar convênios e acordos, visando o atendimento das finalidades estatutárias;

Francisco Enan Monteiro de Souza
DAB/CE 32642

Francisco Enan Monteiro de Souza

- VIII** - Aprovar a filiação da **CONEXÃO SGA** a entidades nacionais e internacionais;
- IX** - Cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- X** - Realizar todos os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação e a consecução de seus objetivos;
- XI** - Determinar gratificações, a que façam jus os funcionários, no desempenho de suas tarefas;
- XII** - Determinar as contribuições sociais devidas por todas as categorias de associados;
- XIII** - Estabelecer as normas para o funcionamento da Associação;
- XIV** - Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XV** - Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XVI** - Respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas da nação;
- XVII** - Cumprir as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da entidade;
- XVIII** - Formalizar admissão, suspensão ou exclusão de associados.

ARTIGO 30º - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

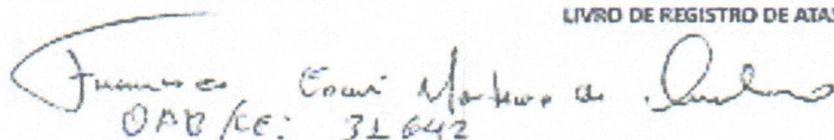
- I** - Representar legalmente a **CONEXÃO SGA**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II** - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III** - Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- IV** - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- V** - Dirigir todas as atividades executivas da associação;
- VI** - Assinar todos os demais documentos necessários às operações dos objetivos da entidade;
- VII** - Criar, modificar e extinguir os departamentos, comissões e setores, necessários à consecução dos objetivos da Associação, nomeando e empossando seus integrantes;
- VIII** - Outorgar procuração em nome da entidade, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Parágrafo Primeiro: Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o Diretor Executivo assume integralmente o mandato, referendado por parecer registrado em ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, conjuntamente, abrir, movimentar e encerrar conta bancária.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor Presidente formalizar decisões da Diretoria Executiva relativas à organização e operacionalização da Associação.

ARTIGO 31º - Ao Diretor Executivo da Diretoria cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:


 OAB/CE: 31642

- I** - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- II** - Assessorar a presidência e demais diretores a atingirem os objetivos e as metas do Planejamento Estratégico da associação;
- III** - Participar de decisões da rotina da associação atendendo associados, clientes e fornecedores, organizando documentos e coordenando equipes e atividades junto as respectivas diretorias da associação;
- IV** - Cumprir as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

ARTIGO 32º - Ao Diretor Administrativo cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II** - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente contratos e documentos constitutivos de obrigações.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Administrativo designar um auxiliar para lhe ajudar em suas tarefas e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 33º - Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Responsabilizar-se pela guarda de valores da Associação;
- II** - Efetuar pagamentos com a prévia autorização da Presidência;
- III** - Apresentar à Diretoria, mapa demonstrativo mensal de receitas e despesas da Associação;
- IV** - Assinar os cheques bancários juntamente com o Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Financeiro designar um auxiliar para lhe ajudar em suas tarefas e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 34º - Ao Diretor de Comunicação cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Dar suporte na elaboração e divulgação de informações direcionadas aos associados e na publicidade de material jornalístico de caráter externo;
- II** - Auxiliar na articulação e condução de reuniões e na mobilização dos associados em encontros e eventos.

Parágrafo único - Compete ao Diretor de Comunicação designar um auxiliar para lhe ajudar em suas tarefas e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 35º - Ao Diretor de ESG (Governança Ambiental, Social e Cooperativa) cabe, dentre outras coisas, as seguintes atribuições:

Francisco Evani Monteiro de Lencastre
OAB/CE: 32.642

11/05/2024
11h00
Eduardo

- I** - Identificar e avaliar os impactos sociais e ambientais das atividades da associação e desenvolver estratégias para minimizar esses impactos;
- II** - Promover práticas éticas de compliance e transparência dentro da associação;
- III** - Propor e estimular ações socioambientais da associação nas comunidades.

Parágrafo único - Compete ao Diretor de ESG designar um auxiliar para lhe ajudar em suas tarefas e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 36º - Ao Diretor de Relações Institucionais cabe, dentre outras coisas, as seguintes atribuições:

- I** - Identificar oportunidades e parcerias com o poder público, setor privado e o terceiro setor para o fortalecimento da associação;
- II** - Propor estratégias de relacionamento institucional com públicos de interesse da associação, buscando assegurar relacionamentos de alta qualidade;
- III** - Incrementar a imagem da associação e fortalecer relacionamentos para que seja possível discutir as necessidades do seu setor.

Parágrafo único - Compete ao Diretor de Relações Institucionais designar um auxiliar para lhe ajudar em suas tarefas e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º - O Conselho Fiscal é o órgão de apoio, consulta e monitoramento das atividades da **CONEXÃO SGA**. É formado por 03 (três) conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os sócios fundadores e efetivos, pela Assembleia Geral e tem como atribuições:

- I** - Opinar sobre a programação geral da associação, seus planos, programas, projetos;
- II** - Emitir parecer sobre questões de relevância para a Associação;
- III** - Apreçar e emitir parecer sobre o balanço anual e a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva;
- IV** - Reunir-se uma vez por ano em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário;
- V** - Fiscalizar a execução orçamentária, aprovando periodicamente o movimento contábil;
- VI** - Determinar, quando julgar conveniente, que a Diretoria contrate uma empresa de auditoria externa por ele selecionada, para auditar as contas da associação.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal da entidade não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por

João Carlos Moreira de Lima
ORG/CE 21.642

Assinatura
Assinatura

qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausências ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, seu respectivo suplente assume o cargo até o término do mandato vigente.

ARTIGO 38º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos e será concomitante ao mandato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro bimestre de cada ano para opinar sobre as contas do exercício recém findado e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da Diretoria.

ARTIGO 40º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital enviado por e-mail a todos os conselheiros.

ARTIGO 41º - Nas reuniões do Conselho Fiscal cada conselheiro terá direito a um voto.

ARTIGO 42º - Lavrar-se-ão atas de tudo o que ocorrer nas reuniões do Conselho Fiscal, atas estas que depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelos outros conselheiros fiscais presentes.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 43º - A eleição da Diretoria será realizada por voto direto e aberto entre os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e deveres, observando-se as determinações do Estatuto.

Parágrafo Único - A inscrição deverá ser efetuada por chapa completa para o preenchimento dos cargos previstos no Estatuto.

ARTIGO 44º - Não pode compor a Diretoria, associados que são parentes entre si até o 1º (primeiro) grau, em linha reta, e nem o Conselho Fiscal parentes de membro da Diretoria.

ARTIGO 45º - A Diretoria, 30 dias antes das eleições, deve indicar o nome de 04 associados efetivos para comporem a Comissão Eleitoral, sendo dois titulares e dois suplentes.

ARTIGO 46º - A Comissão Eleitoral caberá:

I - Assumir a organização do processo eleitoral, responsabilizando-se pelas mesas eleitorais, receptoras e apuradoras dos votos;

Handwritten signature and text:
 O nome Enan Martins de Lenc...
 ODD:CE 31.6.12

- II** - Fixar data, horário e local para a realização das eleições;
- III** - Divulgar através de edital, no mínimo 20 dias antes das eleições, a relação das chapas, por ordem de inscrição, onde constará os nomes dos associados com os respectivos cargos a que concorrem;
- IV** - Divulgar o resultado das eleições, no dia da realização dela ou com prazo máximo de até 03 dias após sua realização, por meio de carta protocolada via eletrônica e/ou postada e/ou por aviso afixado em locais públicos, na comunidade.

ARTIGO 47º - A Diretoria eleita será empossada 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado do pleito.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate nas urnas o candidato a Diretor Presidente que tiver a maior idade será considerado eleito.

Parágrafo Segundo - Do resultado das eleições, após 5 (cinco) dias de sua divulgação, caberá recurso à Assembleia Geral, desde que, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados o subscrevam.

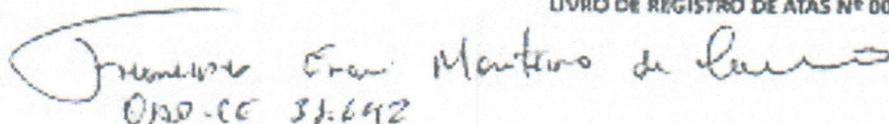
Parágrafo Terceiro - Deliberando a Assembleia anular total ou parcialmente a eleição realizada, caber-lhe-á determinar como proceder para novas eleições.

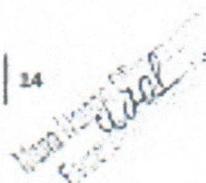
ARTIGO 48º - Não havendo apresentação de chapa para concorrer à Diretoria da entidade, a Comissão Eleitoral deverá convocar novas eleições, no prazo de até 30 (trinta) dias. Com o término deste prazo, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para ser resolvido que medidas serão tomadas.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS.

ARTIGO 49º - Constituem fontes de recursos da **CONEXÃO SGA**:

- I** - As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, assim como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II** - Os recursos provenientes dos serviços prestados da venda de publicações e/ou produtos, bem como as receitas patrimoniais;
- III** - Receitas provenientes de contratos, convênios ou termos de parcerias, celebrados com pessoa física e jurídica, de Direito Público ou Privado, nacional ou internacional;
- IV** - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.


0120-CC 32.642


Assamblea Geral
Estatuto